



PL 367 /2019

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 367, 2/19
Folha Nº 01 Bebe

Dispõe sobre a afixação de cartaz nos estabelecimentos responsáveis pelo registro de documentos pessoais públicos de identificação e dá outras providências.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º É de natureza obrigatória a afixação de cartaz nos estabelecimentos responsáveis pelo registro de documentos pessoais públicos de identificação com a seguinte informação:

"Em conformidade com os arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 9.049, de 18 de maio de 1995, qualquer cidadão poderá requerer à autoridade pública expedidora o registro, no respectivo documento pessoal de identificação, do número e, se for o caso, da data de validade dos seguintes documentos: Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Título de Eleitor, Cartão de Identidade do Contribuinte do Imposto de Renda - CIC ou CPF, Identidade Funcional ou Carteira Profissional e do Certificado Militar. Poderão, também, ser incluídas na Cédula de Identidade, a pedido do titular, informações sucintas sobre o tipo sanguíneo e a disposição de doar órgãos em caso de morte e condições particulares de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular."

Parágrafo único. O cartaz referido no caput deste artigo deverá ser afixado em local de ampla visibilidade.

Art. 2º O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por objetivo desburocratizar a necessidade do porte de inúmeros documentos, pois determina que a Cédula de Identidade contenha dados importantes, sobretudo, para a utilização profissional e cadastral.

Dispõe que cartazes sejam fixados nos estabelecimentos responsáveis pelo registro de documentos pessoais públicos de identificação, com o objetivo de comunicar que qualquer cidadão e cidadã tem o direito de inserir na identidade, dados

Setor Protocolo Legislativo
Nº /
Folha Nº

SECRETARIA LEGISLATIVA EM 24/04/2019
Edy 12496

A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Iolando Almeida



e informações de outros documentos, como: o número e a data de validade da carteira nacional de habilitação, título de eleitor, tipo sanguíneo e etc.

Assim, dado a importância da matéria para o cidadão, esperamos vê-la aprovada em seus termos.

Sala das Sessões,

Deputado IOLANDO ALMEIDA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 3671/2019

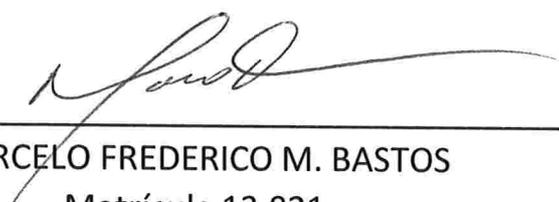
Folha Nº 02 Beto

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 367/19** que “Dispõe sobre a fixação de cartaz nos estabelecimentos responsáveis pelo registro de documentos pessoais públicos de identificação e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 25/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 367 / 2019
Folha Nº 03 BCT